



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021

Convite nº 02/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL;**

Contratada: **AM DA SILVA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI.**
- EPP, inscrita no CNPJ n.º 31.289.142/0001-44;

OBJETO: Execução das Obras Remanescentes da Creche Dr. Luiz Ferreira,;

Valor Global: **115.045,96** (cento e quinze mil, quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos);

Vigência: **120 dias;**

Celebração: **20/08/2021;**

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Alexandre Maia da Silva.

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:D7AA17DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
10574.7/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; FC DE CARVALHO CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 35.384.082/0001-08

DO OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, ÁLCOOL EM GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL – SUAS, AFIM, DE DIMINUIR OS RISCOS SOCIAIS DECORRENTES DO COVID – 19

DO VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTA CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1310.5002 – PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COVID-19, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, VEDADA SUA PRORROGAÇÃO

DATA DE ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; E FLAVIANO CALACA DE CARVALHO, CPF Nº 028.107.244-23, P/CONTRATADA

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:F73D681A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
(UASG: 982705)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. Disponibilidade do Edital: a partir de 23/08/2021 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2021 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 03/09/2021, às 09h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 20 de agosto de 2021.

ARACELLY SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira – Portaria nº 863/2021

Publicado por:
Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Código Identificador:EBE1E9F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 19567/2021

CONTRATO Nº 67/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E A EMPRESA HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.214.108/0001-24.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias

Código Identificador:4074D7EB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO D41**

Contrato Nº 075 /2021 – Processo Licitatório nº 092.2021/002 – Contratação: Dispensa 041/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II) – Contratado JARLAN C FERRO – ME (CNPJ nº 35.737.378/0001-57) – Objeto Aquisição De Instrumentos Musicais E Acessórios Para A Banda Fanfarra De Major Izidoro/AL – Valor do Contrato: de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta) – Vigência: 60 (sessenta) dias. Hercules.

Publicado por:

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias

Código Identificador:33D0FE0C**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 033/2021**

(De 20 de agosto de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 20 (vinte) de agosto de 2021 até as 23h59 do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

D E C R E T A**CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 20 (vinte) de agosto de 2021 até as 23h59 do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art.4º Permanecem autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas.

**CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 24h, podendo funcionar após as 24h, apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fê ou credo, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades;

V – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público.

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§3º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

- a. eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e
- b. eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art.6º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.7º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.8º A multa prevista nos art. 2º e 7º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.10. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.11. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.12. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021.

Art.15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.16 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.19. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 031/2021, de 06 de agosto de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi - AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:ABDDCEE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 021/2021**

(De 20 de agosto de 2021)

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a composição dos membros do Conselho CACS/FUNDEB 2021/2022, conforme determinação da Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de oferecer ao Ministério da Educação, representado pelo FNDE, os dados cadastrais relativos à criação e composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), em conformidade com disposto no § 4 do art. 33 da Lei 14.113/2020.

RESOLVE

Art.1º FICAM nomeados os Membros do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)** de Maragogi, conforme a Lei Municipal nº 727/2021, de 05 de maio de 2021.

I – Representantes do Poder Executivo:

a. MARIA SORISMAR CORREIA DE MELO

CPF: 661.957.994-91
Data de Nasc.: 06/09/1969
RG: 915863-SSP/AL - D. de expedição: 09/07/2019
E-mail: msorismar@gmail.com

Telefone: (82) 98177-1960

b. DEBORA PORTELA DA SILVA

CPF: 632.363.704-91
Data de Nasc.: 29/10/1969
RG: 3.436.826-SDS/PE - D. de expedição: 08/10/2015
E-mail: deboraportela_silva@hotmail.com
Telefone: (82) 98805-6869

c. MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO FERREIRA

CPF: 385.385.714-00
Data Nasc.: 04/06/1967
RG: 727189-SDS/AL – D. de expedição: 15/04/2015
E-mail: mariabetania131@hotmail.com
Telefone: (82) 99142-0953

d. SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA

CPF: 856.320.664-87
Data de Nasc.: 09/06/1972
RG: 3202153-4 SDS/AL – D. de expedição: 25/05/2006
E-mail: sandracristinalira@hotmail.com Telefone: (82)99402-5910

II – Representantes dos Professores

a. DEJEAN SOARES DE MELO FILHO

CPF: 940.119.404-10
Data de Nasc.: 25/03/1973
RG: 1391356 SSP/AL – D. de Expedição: 21/07/2015
E-mail: dejean.melo@hotmail.com
Telefone: (82)99335-8434

b. CRISTIANE MOREIRA DOS SANTOS

CPF: 022.528.334-40
Data de Nasc.: 26/11/1976
RG: 5.260.010 SSP/PE – D.de expedição: 05/09/2018
E-mail: Cristiane_moreira26hotmail.com Telefone: (82)9916-8425

III – Representantes dos Diretores

a. TERESA CRISTINA MOREIRA TAVARES

CPF: 021.542.974-55
Data de Nasc.: 22/12/1963
RG: 2.762.296 SDS/PE - D. de expedição: 18/01/2018
E-mail: Teresa.cristinatavares@gmail.com Telefone: (82)98859-1084

b. MARIA JOSÉ LOPES DE LIMA

CPF: 303.073.404-68
Data de Nasc.: 25/06/1961
RG: 3.647657-9 SDS/AL – D.de expedição: 14/07/2011
E-mail: zita.lopes1961@gmail.com
Telefone: (82)99102-0500

IV - Representante dos Servidores Técnicos Administrativo

a. EDNA MARQUES DOS SANTOS

CPF: 022.798.144-80
Data de Nasc.: 17/01/1976

RG: 5.279.343 SSP/PE – D.de expedição: 16/09/1994
E-mail: ednamaragogi17@hotmail.com
Telefone: (82)98863-0834

c. OZALINE DA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 056.690.994-43
Data de Nasc.: 04/05/1975
RG: 2001004017352 SSP/AL – D.de expedição: 15/03/2001
E-mail: ozaline.oliveira@outlook.com
Telefone: (82)99361-3063

V – Representantes dos Pais de Alunos

a. VALDINETE ROCHA GUIMARÕES GOUVEIA

CPF: 042.385.024-50
Data de Nasc.: 23/04/1983
RG: 6.483.881 SDS/PE – D.de Expedição: 22/12/2010
E-mail: valdineterochagouveia@gmail.com Telefone: (82)98887-7418

b. MARINILDA ALVES MOREIRA

CPF: 050.354.034-08
Data de Nasc.: 23/03/1981
RG: 6.623.821 SSP/PE – D.de expedição: 10/04/2000
E-mail: reginaben2309@gmail.com
Telefone: (82)98732-1231

c. BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS

CPF: 803.096.074-34
Data de Nasc.: 09/03/1970
RG: 4.392.971 SSP/PE – D.de expedição: 03/05/1990
E-mail: bena09039@gmail.com
Telefone: (82)98876-5132

d. CLAUDIENE RAFAELLE ARTUR DOS SANTOS LIMA

CPF: 055.724.134-02
Data de Nasc.: 18/10/1985
RG: 7.127.158 SDS/PE – D. de expedição: 20/11/2012
E-mail: claudinha_pink@hotmail.com
Telefone: (82)988548179

VI – Representantes dos Estudantes

a. JOSILENE DA SILVA

CPF: 031.185.034-08
Data de Nasc.: 21/09/1976
RG: 1.545.417 SSP/AL – D.da expedição: 09/08/1993
E-mail: josisilva0976@gmail.com
Telefone: (82)8116-7393

b. JUAN GABRIEL DE SOUZA MENDONÇA

CPF: 149.230.304-61
Data de Nasc.: 06/03/2002
RG: 4.388.423 SSP/PE D.de expedição: 03/07/2018
E-mail: Juannn.mends2019@gmail.com
Telefone: (82)99369-8598

c. DANIELLA MARIA OLIVEIRA SALVADOR

CPF: 147.312.444-61
Data de Nasc. 26/02/2001
RG: 4.388.423-7 SDS/AL D. da expedição: 03/07/2017
E-mail: daniellamariaoliveirasalvador@gmail.com Telefone: (82)99165-5884

d. MARIA JÚLIA SANTOS DE LIMA

CPF: 162.152.994-05
Data de Nasc.: 22/07/2006
E-mail: mj497908@gmail.com
Telefone: (82)99355-1992

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação

a. ANTÔNIA DE PÁDUA FERRAZ BARROS

CPF: 290.755.054-34
Data de Nasc.: 26/10/1959
RG:371.395 SSP/AL
E-mail: paduaferraz@gmail.com
Telefone: (82)99305-4663

b. AMARO JOSÉ DE OLIVEIRA

CPF: 024.928.824-97
Data de Nasc.: 04/02/1977
RG: 7.586788 SSP/PE – D. de expedição: 03/06/2013
E-mail: oliveira2017_@hotmail.com.br
Telefone: (82)991479122

VIII – Representantes do Conselho Tutelar

a. ANNA CLÁUDIA MEDEIROS LYRA

CPF: 029.411.354-13
Data de Nasc.: 22/12/1979
RG: 5588221 SSP/PE – D. de expedição: 14/10/2002
E-mail: annavendas@live.com
Telefone: (82)99662-0303

b. TÁSSIA CRISTINA CALAÇA MATIAS

CPF: 060.823.854-62
Data de Nasc.: 12/06/1985
RG: 2001004016500 SDS/AL – D.da expedição: 27/10/2011
E-mail: tassia.calaca@gmail.com
Telefone: (82)91711224

IX Representantes de Organizações da Sociedade Civil

a. MARIA JOSÉ GALDINO SILVA (Titular)

CPF: 669.503.254-87
Data de Nasc.: 25/01/1971
RG: 393.9360-7 SDS/AL
E-mail: thaysgaldino@hotmail.com
Telefone: (82) 99328 6335

b. ALCIDES MILITAO DOS SANTOS JÚNIOR(Suplente)

CPF: 385.606.824-49
Data de Nasc.: 08/03/1965
RG: 2.031.634 SDS/PE
E-mail: alcides.recife@gmail.com
Telefone: (81) 98150 0816

c. JYSELES PATRÍCIA LOPES DE LIMA

CPF: 038.781.024-29
Data de Nasc.: 03/02/1981
RG: 98001407431 SSP/AL
E-mail: jyseleslima@hotmail.com
Telefone: (82) 99336 5304

d. YASMIN CAIRES PACHECO MOURA (Suplente)

CPF: 102.363.834-77
Data de Nasc. 29/09/1994
RG: 45019566 SSP/AL
E-mail: yasmimcaires@hotmail.com
Telefone: (82) 99180 7231

Art.2º Esta Comissão terá como seu Presidente o representante inscrito no inciso III, alínea “a”, do art. 1º.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:2045DF75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037.5/2020

Partes: PMMD e UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº nº 12.423.997/0001-71.

Fundamento Legal: Embasado no Art. 65, II, “d” Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na Ata de Registro de Preços, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020, conforme requerido pela Empresa UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos alimentos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 037.5/2020, fica alterada a planilha da ata de registro de preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

PRODUTO	PREÇO LICITADO	VALOR REAJUSTADO (1º REEQUILIBRIO)
BISCOITO TIPO MAISENA	R\$ 2,19	R\$ 3,16
BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	R\$ 2,55	R\$ 2,94

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 037.5/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude – Interviente

Williams Bandeira e Farias

UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA – CONTRATADA

EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037.12/2020

Partes: PMMD e FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº nº 35.443.022/0001-00.

Fundamento Legal: Embasado no Art. 65, II, “d” Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na Ata de Registro de Preços, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020, conforme requerido pela Empresa FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos alimentos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 037.12/2020, fica alterada a planilha da ata de registro de preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

PRODUTO	PREÇO LICITADO	VALOR REAJUSTADO (1º REEQUILIBRIO)
BISCOITO TIPO MAISENA	R\$ 2,76	R\$ 2,99
BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	R\$ 2,59	R\$ 2,95

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 037.12/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude – Interviente

Hilana Pessoa da Silveira

FOOD PARCK DISTRIBUIDORA EIRELI – CONTRATADA

EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044.7/2020

Partes: PMMD e FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº nº 35.443.022/0001-00.

Fundamento Legal: Embasado no Art. 65, II, “d” Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na Ata de Registro de Preços, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2020, conforme requerido pela Empresa FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos alimentos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO